



CENTRO de  
ARBITRAGEM de  
CONFLITOS de  
CONSUMO de  
LISBOA



**RAL**  
CENTROS  
DE ARBITRAGEM

**Processo nº 1085 / 2021**

---

## **TÓPICOS**

**Serviço:** Outros (incluindo bens e serviços)

**Tipo de problema:** Fornecido parcialmente / prestado parcialmente

**Direito aplicável:** al. c) do n2 do artigo 44º LAV.

**Pedido do Consumidor:** Reparação da fuga de água e dos estragos provocados aquando da intervenção da empresa, ou devolução do valor pago (€894,21).

---

## **Sentença nº 37 / 2022**

---

Compulsados os autos constata-se impossível a citação da Requerida, pelo que se ordena o encerramento dos autos por impossibilidade legal de continuação destes autos sob pena de violação crassa do princípio do contraditório, al. c) do n2 do artigo 44º LAV.

Notifique-se as partes.

Lisboa, 28 de Fevereiro 2022.

A Juiz Arbitro

---

(Sara Lopes Ferreira)



CENTRO de  
ARBITRAGEM de  
CONFLITOS de  
CONSUMO de  
LISBOA



**RAL**  
CENTROS  
DE ARBITRAGEM

## ACTA DE AUDIENCIA DE JULGAMENTO

(Suspensão)

---

### PRESENTES:

(reclamante)  
(reclamada)

---

### RELATORIO:

Iniciado o Julgamento através de videoconferência, encontram-se presentes a reclamante

Feita a chamada verificou-se estar ausente a reclamada, compulsados os autos constata-se por pesquisa ao sítio informático dos CTT que a carta registada com A/R fora remetida para morada incorreta que não corresponde à sede da reclamada que por consulta do Portal Ministério da Justiça é -----

---

### DESPACHO:

Assim, ordena-se a repetição da citação da reclamada para esta nova sede, dando-se sem efeito a presente diligência. Oportunamente designando-se nova data.

---

Centro de Arbitragem, 31 de Janeiro de 2022

A Juiz Arbitro

(Dra. Sara Lopes Ferreira)